

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**DIREITO DOS MERCADOS FINANCEIROS**

Exame Escrito

15 de junho de 2022 – 3.º ano A – 90 min.

GRUPO I – 10 VALORES (5x2)

**Responda apenas a DUAS das seguintes questões**

1 – Cfr. “Regulação em Portugal: Novos Tempos, Novo Modelo?”, Coord. Eduardo Paz Ferreira, Luís Silva Morais e Gonçalo Anastácio, Almedina, p. 76 e ss.

2 – Dever de segredo bancário e respetivo regime, impossibilitando a transmissão das informações em causa (Art. 78.º RGICSF). Exceções e consequências do incumprimento do dever de segredo. Distinção em relação ao dever de segredo do Banco de Portugal (Art. 80.º RGICSF e Art. 60.º Lei Orgânica do Banco de Portugal).

3 – Exposição enquanto princípio orientador da aplicação de medidas de resolução, nos termos do qual, no âmbito da resolução, nenhum credor ou acionista da instituição de crédito pode suportar um prejuízo superior ao que suportaria se a mesma instituição tivesse, em alternativa à resolução, sido sujeita a liquidação (Art. 145.º-D, n.º 1, c), RGICSF e Art. 34.º, n.º 1 da Diretiva BRRD).

GRUPO II – 10 VALORES

- Distinção entre sucursal e filial;
- Constituição em Portugal de filial de instituição de crédito de país terceiro (Art. 18.º RGICSF);
- Avaliação e critérios de adequação dos membros do conselho de administração de instituições de crédito (Arts. 30.º ss. RGICSF); identificação dos critérios possivelmente em causa no caso prático e ponderação acerca do respetivo preenchimento à luz do regime legal; Consequências do não preenchimento dos critérios de adequação;
- Composição do conselho de administração da instituição de crédito (Art. 30.º RGICSF).